Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# DELIBERAÇÃO AC01 - 505/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/17638/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1709037 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL |
| **JURISDICIONADO** | : LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES |
| **INTERESSADA** | : ANDREIA ARAIUM PINHEIRO – EIRELI – ME. |
| **VALOR** | : R$ 208.000,00 |
| **RELATOR** | : CONS. JERSON DOMINGOS |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO SE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.**

São regulares o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

**ACÓRDÃO**

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 23 de maio de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 057/2016 e da formalização do Contrato nº 200/2016, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul e Andreia Araium Pinheiro – EIRELI – ME.

Campo Grande, 23 de maio de 2017.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 057/2016, que deu origem ao Contrato nº 200/2016, celebrado entre o município de Chapadão do Sul/MS e a empresa Andreia Araium Pinheiro – EIRELI - ME, tendo por objeto a contratação de Empresa Especializada na Prestação se Serviço de Hospedagem, Transporte e Acompanhamento em Campo Grande, para pacientes em tratamento médico encaminhados pela central de regulação.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-25218/2016, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual (1ª e 2ª fases).

Em seguida, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-MPC-1044/2017, opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Da análise dos autos, verifica-se que Procedimento Licitatório e a formalização do instrumento do contrato estão em conformidade com as disposições previstas na Lei nº 10.520/02, Lei 8.666/93 e alterações, Normativa TC/MS nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas, sendo clara a sua regularidade.

Quanto ao Contrato nº 200/2016, este foi devidamente formalizado, contendo os documentos exigidos pela legislação aplicável, além da publicação e remessa a esta Corte de Contas dentro do prazo previsto na legislação regente.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, acolho a análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e o Parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

I – Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 057/2016, celebrado entre o município de Chapadão do Sul/MS e a empresa Andreia Araium Pinheiro – EIRELI - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, “a”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela REGULARIDADE da formalização do Contrato nº 200/2016, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

IV - pela REMESSA dos autos à 3ª Inspetoria para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade procedimento licitatório e da formalização do Contrato.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 23 de maio 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB-GDH
SETAC-LMS/ARP